

ATO DO ADMINISTRADOR DO MAXI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **MAXI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 97.521.225/0001-25 (“Fundo”), resolve, nos termos do artigo 18.1.2. do regulamento do Fundo (“Regulamento”), aprovar as alterações de termos e condições do Regulamento, observando o cumprimento das exigências constantes do Ofício de Ação de Fiscalização nº 62/2019 – DLIP da CVM, de 26 de agosto de 2019 (“Ofício”), que passarão a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento, a partir desta data, conforme abaixo descritas:

- (i) Alteração dos incisos I e III, do artigo 9.1 do Regulamento, de forma a considerar em suas redações (i) a recomendação do Gestor às tomadas de decisão do Administrador, bem como (ii) o poder de discricionariedade do Administrador nas tomadas de decisões no que se refere a responsabilidade pela gestão dos ativos imobiliários do Fundo, nos termos a seguir:

“Artigo 9.1 O Gestor possui as seguintes competências:

(i) *com exclusividade, prospectar, originar, analisar e selecionar os Ativos de Liquidez que deverão ser adquiridos, alienados, subscritos, convertidos, permutados e/ou exercidos pelo Fundo, atendendo à Política de Investimento e aos Critérios de Concentração e aos Critérios de Elegibilidade, visando obter a melhor rentabilidade para o Fundo;*

(...)

(iii) *recomendar à Instituição Administradora, quanto à realização ou não de investimentos e desinvestimentos nos Ativos Alvo, respeitada a discricionariedade da Instituição Administradora;”*

- (ii) Exclusão do artigo 10.1.4. do Regulamento.

(iii) Alteração do inciso III, do artigo 18.1. do Regulamento, para que disponha apenas sobre a competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas no que se refere à destituição, substituição e escolha de substituto da Instituição Administradora, e inclusão do inciso XIII ao artigo 18.1. do Regulamento, para tratar sobre a competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas nos casos de

destituição, substituição e escolha de substituto de Gestor e /ou Consultor Imobiliário, nos termos a seguir:

“Artigo 18.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

(...)

III. destituir ou substituir a Instituição Administradora, bem como eleger o seu respectivo substituto;

(...)

XIII. destituir ou substituir o Gestor e/ou Consultor Imobiliário, bem como eleger os seus respectivos substitutos.”

Esta deliberação e o Regulamento serão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e comunicados aos Cotistas no prazo indicado no artigo 18.1.2 do Regulamento.

São Paulo, 06 de setembro de 2019.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: